



Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

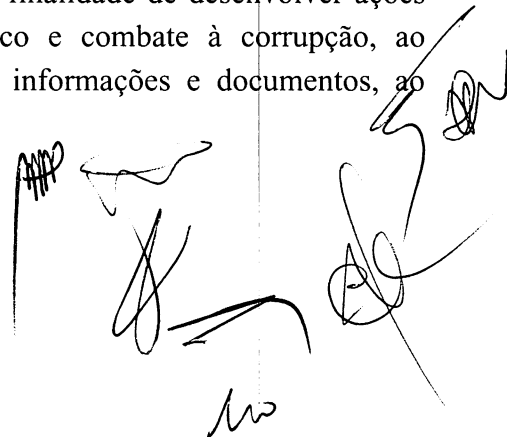
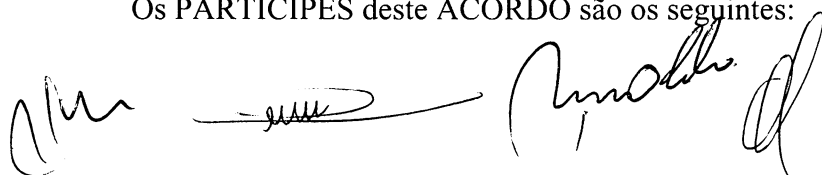
Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO PIAUÍ, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Piauí; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Piauí, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:





I - Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria da União no Estado do Piauí, CNPJ nº 26.994.558/0019-52;

II - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

III - Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE), CNPJ nº 05.776.789/0001-90;

IV - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), por meio da Seção de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí (Nems/PI), CNPJ nº 00.394.544/0191-02;

V - Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), CNPJ nº 05.805.924/0001-89;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), CNPJ nº 05.818.935/0001-01;

VII - Ministério Público de Contas do Piauí (MPC/PI), não possui CNPJ;

VIII - Departamento de Polícia Federal (DPF), por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Piauí (SR/PF/PI), CNPJ nº 00.394.494/0034-02;

IX - Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI), CNPJ nº 00.414.607/0015-13;

X - Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.549/0027-29;

XI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Piauí, CNPJ nº 00.394.494/0122-23;

XII - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), CNPJ nº 05.957.363/0001-33;

XIII - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 07.240.515/0001-08;

XIV - Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Piauí (MPF/PI), CNPJ nº 26.989.715/0022-37; e

XV - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, nº 00.394.460/0081-26.

Subcláusula Única- Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;



IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, especialmente a distância, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e operacionais, ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X- viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear



atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Subcláusula Única - Ficam os PARTICIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO LEGAL

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO



O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo e ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Subcláusula Primeira - Para o ingresso e a exclusão de partícipes, a partir de deliberação efetuada de acordo com o previsto no regimento interno da Rede de Controle da Gestão Pública ora instituída, fica dispensada a assinatura do termo aditivo por todos os partícipes, sendo necessária apenas a assinatura de representante da instituição ingressante ou egressa e a assinatura de todos os membros da Coordenação Executiva eleita para representar a referida rede, com mandato vigente à época da alteração deste ACORDO.

Subcláusula Segunda - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira - O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Subcláusula Segunda - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO que não possam ser solucionadas administrativamente com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Subcláusula Única - Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas indicadas, o presente instrumento, que ficará arquivado na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI), do Tribunal de Contas da União (TCU).

Posteriormente, será encaminhada cópia deste ACORDO a cada um dos PARTÍCIPES.



Rede de Controle da Gestão Pública - Piauí

Construindo parcerias para o controle público efetivo

Teresina/PI, em 22 de novembro de 2018.

Tribunal de Contas da União	Luís Emílio Xavier dos Passos Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí	
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Érika Lemância Santos Lôbo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí	
Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Olavo Rebelo de Carvalho Filho Conselheiro-Presidente	
Ministério Público de Contas do Piauí	Plínio Valente Ramos Neto Procurador-Geral	
Advocacia-Geral da União	Reginaldo de Castro Cerqueira Filho Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí	 <i>Rosália Teixeira Bezerra Adão Procuradora-Chefe da União no Piauí - Substituta</i>
Ministério Público Federal	Tranvanvan da Silva Feitosa Procurador-Chefe da República no Estado do Piauí	
Ministério Público do Estado do Piauí	Cleandro Alves de Moura Procurador-Geral de Justiça	
Controladoria-Geral do Estado do Piauí	Nuno Kauê Bernardes dos Santos Bezerra Controlador-Geral do Estado	
Departamento de Polícia Federal	Fabiana de Araújo Macedo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí	
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Eudimar Alves Ferreira Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina	
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde	Carlos Eduardo Viana Santos Chefe da Seção de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí	
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho Presidente	 DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Vice - Presidente TRE / PI
Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí	Riedel Batista dos Santos Reinaldo Delegado Geral	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Welendal Leal Tenório Superintendente Regional no Estado do Piauí	
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí	Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí	

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebram o Tribunal de Contas da União (TCU), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e os demais TRIBUNAIS DE CONTAS (TCs); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados; c) TC-036.394/2018-1; d) Vigência: será de 30 (trinta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Fundamentação Legal: a Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, e o Decreto nº 6.170, de 25/7/2007, com redações posteriores, bem como a Resolução-TCU nº 211, de 18/6/2008.; f) Signatários: pelo TCU, o Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos Marcelo Barros Gomes, pela Atricon o Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo IRB o Presidente Ivan Leis Bonilha, pelo TCE-RS o Conselheiro César Miola, pelo TCE-PB o Conselheiro-Presidente André Carlo Torres Pontes, pelo TCE-CE o Conselheiro Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima, pelo TCE-PR o Conselheiro Ivan Leis Bonilha, pelo TCE-BA o Conselheiro-Presidente Gildásio Penedo Filho e pelo TCE-MG o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos órgãos públicos e entidades no Estado do Piauí; b) Objeto: Formação de rede de âmbito estadual com vistas a articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual federal.; c) Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; f) Signatários: pelo TCU o Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí Luís Emílio Xavier dos Passos, pela CGU o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí Érika Lemância Santos Lobo, pelo TCE-PI o Conselheiro-Presidente Olavo Rebelo de Carvalho Filho, pelo MPC-PI o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, pela AGU o Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí Reginaldo de Castro Cerqueira Filho, pelo MPF o Procurador-Chefe da República no Estado do Piauí Tranvanvan da Silva Feitosa, pelo MPE-PI o Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura, pela CGE-PI o Controlador-Geral do Estado Nuno Kauê Bernardes dos Santos Bezerra, pelo DPF o Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí Fabiana de Araújo Macedo, pela SRFB o Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina Eudimar Alves Ferreira, pelo DNASUS o Chefe da Seção de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí Carlos Eduardo Viana Santos, pelo TER-PI o Presidente Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, pela DGPC-PI o Delegado Geral Riedel Batista dos Santos Reinaldo, pelo DPRF o Superintendente Regional no Estado do Piauí Welendal Leal Tenório e pela CGJ-PI o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato nº 02/2018, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia, e a empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda, CNPJ nº 15.150.504/0001-65; b) Objeto: prestação de serviços continuados de copeiragem, limpeza, condução de veículos e recepção; c) Fundamento legal: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002; d) Processo: TC-030.034/2018-3; e) Vigência: 04/12/2018 a 03/06/2021; f) Valor mensal estimado: R\$ 19.416,66 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, mediante a Nota de Empenho nº 2018NE000094, de 29 de novembro de 2018, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pelo Contratante, Pedro José Suffredini - Secretário e, pela Contratada, Lúcia Maria Simões Pereira - Diretora.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 136 - SECEX-CE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 017.220/2012-2.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Construtora Renovar Ltda - ME, CNPJ: 05.829.112/0001-73, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4627/2016-TCU-Primeira Câmara, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 12/7/2016, retificado pelo Acórdão 5504/2016-TCU-Primeira Câmara, proferido no processo TC 017.220/2012-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, e a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/11/2018: R\$ 1.525.769,31; sendo, em solidariedade com o responsável Francisco José Teixeira - CPF: 191.284.873-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018 - UASG 30001

Nº Processo: 020.154/2018-6. Objeto: Contratação de serviço continuado de transporte de passageiros e pequenas e médias cargas, mediante locação de veículos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/12/2018 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30001-5-00101-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/12/2018) 30001-00001-2018NE000001

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00105/2018 - UASG 290002

Nº Processo: 08038003190201839. Objeto: Contratação, para o período de 12 (doze) meses, de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender à Defensoria Pública da União - DPU, na cidade de Umuarama/PR, em regime de empreitada por preço global por item.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Artarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre C, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00105-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel.: (61) 3318-4363 / 0222 - e-mail: cgpl@dpu.def.br.

MARCILIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/12/2018) 290002-00001-2018NE800305

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio NOTIFICA a empresa BORTOLAI LIVROS LTDA - EPP, CNPJ 09.096.717/0003-15, atualmente em local incerto e não sabido, de que consta pendente de recolhimento débito no valor de R\$6.405,53 (seis mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente a multa aplicada por meio da Portaria n. 63/2018-DIRAD por descumprimento dos termos do Contrato n. 2017/018.0. A NOTIFICADA tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para comparecer à Coordenação de Movimentação Financeira da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 2.º andar, sala 202, telefone 3216-3450, a fim de realizar o recolhimento do valor devido ou apresentar alegações de defesa.

A inobservância do prazo acima ensejará a inclusão da NOTIFICADA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, além do encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União e demais medidas cabíveis, inclusive de âmbito judicial.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº54/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 9.635,84 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro reais). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 6.107,10 (seis mil, cento e sete reais e dez centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº55/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: BASCEL SOLUÇÕES LTDA. - EPP. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 5.693,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezenove centavos). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 921,30 (novecentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº56/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 14.073,33 (quatorze mil, setenta e três reais e trinta e três centavos.). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 13.863,50 (treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº57/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA.-EPP. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 92.624,87 (nove e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 30.528,90 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº58/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: EREFARMA PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 6.338,96 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 4.463,66 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº59/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 38.671,56 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 15.700,50 (quinze mil, setecentos reais e cinquenta centavos).

